



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1071459
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde - SES

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela SES/MG – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, mediante a Resolução 5.032, de 1º de dezembro de 2015, para apurar suposta omissão na prestação de contas referente aos recursos repassados ao Município de Santa Fé de Minas, mediante o Termo de Compromisso n. 182/2005, referente ao Programa Saúde em Casa, o qual, criado pela resolução SES 661/051, teve incentivo financeiro instituído pela Resolução SES 760/2005, alterado pela Resolução SES 796/2005.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 22/10/2020 (f. 847/855v), a Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva; II) julgou irregulares, no mérito, as contas referentes ao Termo de Compromisso n. 182/2005, de responsabilidade dos Srs. Marco Antônio Massuqui, prefeito municipal na gestão 2005/2008, e Ronaldo Soares Campelo, secretário municipal de Saúde à época dos fatos, signatário do referido termo de compromisso, e prefeito municipal na gestão 2009/2012; II) determinou que os responsáveis promovessem, solidariamente, o ressarcimento aos cofres estaduais do valor histórico de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais no momento do seu efetivo recolhimento.

A decisão transitou em julgado em 9/12/2020, conforme certificado à f. 857.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelos devedores, Srs. Marco Antônio Massuqui e Ronaldo Soares Campelo, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 39/2022 (f. 869/869v), e 40/2022 (f. 870/870v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos procedimentos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1071459R1766 e 1071459R1767, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.